

EXECUTIVO

GABINETE DO GOVERNADOR

LEI COMPLEMENTAR Nº 185, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre a criação de cargos de Procurador de Justiça. A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e seu Presidente, nos termos dos §§ 3º e 7º do art. 108, da Constituição do Estado do Pará, promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam criados, no âmbito do Ministério Público do Estado do Pará (MPPA), no segundo grau de jurisdição, o quantitativo de 10 (dez) cargos de Procurador de Justiça, cujo provimento se dará na forma prevista nesta Lei.

Parágrafo único. O provimento dos cargos de Procurador de Justiça, criados na presente Lei, se dará da seguinte forma:

I - 6 (seis) cargos de Procurador de Justiça serão distribuídos e providos de forma imediata, por ato do Colégio de Procuradores de Justiça, por proposta do Procurador Geral de Justiça, no âmbito das Procuradorias de Justiça, de acordo com as necessidades da Instituição, observada a demanda de serviços e a relação proporcional cargo/população, prevista no art. 224 da Lei Complementar Estadual nº 057, de 6 de julho de 2006; e

II - 4 (quatro) cargos de Procurador de Justiça remanescentes, serão distribuídos e providos de forma progressiva, por ato do Colégio de Procuradores de Justiça, por proposta do Procurador-Geral de Justiça, no âmbito das Procuradorias de Justiça, de acordo com as necessidades da Instituição, observada a demanda de serviços e a relação proporcional cargo/população, prevista no art. 224 da Lei Complementar Estadual nº 057, de 2006.

Art. 2º O "Anexo I - Quadro Geral de Cargos do Ministério Público" da Lei Complementar Estadual nº 057, de 2006, com suas alterações posteriores, fica acrescido dos cargos ora criados.

Art. 3º Os cargos de Procurador de Justiça de que trata o art. 1º desta Lei, terão as mesmas atribuições e competências já definidas na Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e Lei Complementar Estadual nº 057, de 2006, com suas alterações posteriores.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do MPPA, respeitado o limite total da despesa com pessoal estabelecido na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e o disposto no art. 169 da Constituição Federal, observado o provimento progressivo dos cargos criados por esta Lei, em conformidade com a disponibilidade orçamentário-financeira.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO CABANAGEM, GABINETE DA PRESIDÊNCIA, EM 04 DE FEVEREIRO DE 2025.

DEPUTADO FRANCISCO MELO (CHICÃO)

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará

DECRETO Nº 4.497, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025

Homologa a Resolução nº 489/2024 - CONSEP, de 17 de dezembro de 2024, do Conselho Estadual de Segurança Pública (CONSEP).

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III e V, da Constituição Estadual, e Considerando o disposto na Lei Estadual nº 7.584, de 28 de dezembro de 2011; e

Considerando o disposto na Resolução nº 351/2018-CONSEP, de 12 de dezembro de 2018, homologada pelo Decreto Estadual nº 315, de 20 de setembro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologada a Resolução nº 489/2024 - CONSEP, de 17 de dezembro de 2024, aprovada pelo Conselho Estadual de Segurança Pública (CONSEP), referente à aprovação do Relatório da Comissão Especial encarregada da eleição dos conselheiros representantes das entidades da sociedade civil organizada do Sistema Estadual de Segurança Pública e Defesa Social (SIEDS) ao biênio 2025/2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 24 de fevereiro de 2025.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

RESOLUÇÃO Nº 489/2024 - CONSEP

EMENTA: Julgamento do Relatório da Comissão Especial encarregada da Eleição dos Conselheiros Representantes das Entidades da Sociedade Civil - Biênio 2025/2026.

O Conselho Estadual de Segurança Pública/CONSEP, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei nº 7.584/2011, com alterações da Lei nº 8.906/19, c/c a Resolução nº 351/18-CONSEP, de 12/12/2018, homologada pelo Decreto Estadual nº 315/19, de 20/09/2019 e Resolução nº 408/2020-CONSEP, de 21/10/2020, homologado pelo Decreto Estadual nº 1.465, de 12/04/2021, ambas do Regimento Interno do CONSEP;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XIII, §§ 1º e 2º do art. 1º da Lei nº 8.906/19 que estabelece a composição do CONSEP, incluindo a participação de 03 (três) representantes das Entidades ou Organizações da Sociedade Civil, escolhidas por meio de processo público aberto.

CONSIDERANDO a Resolução nº 433/CONSEP, de 19 de outubro de 2021, homologada pelo Decreto nº 2.132, de 20/01/2022 - DOE nº 34.839, de 21/01/2022, por esta Resolução o Governo do Estado autoriza a abertura do processo eleitoral no âmbito do CONSEP;

CONSIDERANDO que a condução do pleito eleitoral, definição das Entidades de Servidores do SIEDS, criação, constituição e deveres da Comissão Especial encarregado de realizar o certame encontram-se na Resolução nº 477/2024-CONSEP, de 16/05/2024 - publicada no DOE nº 35.840, de 03/06/2024;

CONSIDERANDO que consta na Resolução nº 400/2020-CONSEP, homologada pelo Decreto nº 1.169, de 17/11/2020, que regulamenta o processo eleitoral para escolha de Conselheiros Titulares e Suplentes, representantes da Sociedade Civil, previsto no inciso XIII, §1º, art.1º da Lei nº 8.906/19;

CONSIDERANDO o resultado da votação obtida por cada Entidade em processo via on-line realizado no período de 05 a 08/11/2024;

CONSIDERANDO a conclusão dos trabalhos da Comissão Especial criada pela Resolução nº 477/CONSEP, de 16/05/2024, em relatório apresentado pelo Conselheiro Inocêncio Renato Gasparim - Presidente da referida Comissão - Secretário de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda;

CONSIDERANDO finalmente a unânime manifestação favorável dos Conselheiros membros do Colegiado presentes na 390ª Reunião Ordinária do CONSEP, realizada no dia 16/12/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Relatório da Comissão Especial encarregada do pleito eleitoral para escolha dos Conselheiros do CONSEP, representantes das Entidades da Sociedade Civil Organizada, constante do anexo;

Art. 2º - Validar o resultado do pleito eleitoral referenciado no artigo anterior, considerando eleitos:

I. Grupo para Valorização, Integração e Dignificação do doente de AIDS/PARAVIDDA - (45,98%).

Titular: Eliane Coimbra da Costa;

Suplente: José Magno Ferreira da Paixão.

II. Sociedade Paraense de Defesa dos Direitos Humanos/SDDH - (34,48%).

Titular: Marcelo Silva de Freitas;

Suplente: José Francisco dos Santos Batista.

III. Centro de Estudos e Defesa do Negro no Pará/CEDENPA - (19,54%).

Titular: Zélia Amador de Deus;

Suplente: Maria de Fátima Matos Silva.

Parágrafo Único - O exercício das funções de membros eleitos da Entidade da Sociedade Civil Organizada do Conselho Estadual de Segurança Pública - CONSEP, corresponderá ao biênio governamental **2025/2026**, compreendendo o período 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2026;

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor após homologação do Chefe do Poder Executivo.

Belém - PA, em 17 de dezembro de 2024.

UALAME FIALHO MACHADO

Presidente do CONSEP

Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social

DECRETO Nº 24 DE FEVEREIRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e Considerando o disposto art. 4º da Lei Estadual nº 7.584, de 28 de dezembro de 2011; e

Considerando as informações e os documentos constantes nos autos do Processo nº 2024/2591912,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para compor o Conselho Estadual de Segurança Pública (CONSEP), os representantes abaixo nominados:

Representantes das Entidades da Sociedade Civil Organizada:

I. Grupo para Valorização, Integração e Dignificação do doente de AIDS/PARAVIDDA:

Titular: Eliane Coimbra da Costa;

Suplente: José Magno Ferreira da Paixão.

II. Sociedade Paraense de Defesa dos Direitos Humanos/SDDH:

Titular: Marcelo Silva de Freitas;

Suplente: José Francisco dos Santos Batista.

III. Centro de Estudos e Defesa do Negro no Pará/CEDENPA:

Titular: Zélia Amador de Deus;

Suplente: Maria de Fátima Matos Silva.

Art. 2º Os membros ora nomeados cumprirão o mandato referente ao biênio 2025/2026.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 24 de fevereiro de 2025.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

Protocolo: 1171326

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

autorizar RODOLPHO ZAHLUTH BASTOS, Secretário Adjunto de Gestão e Regularidade Ambiental e MARCELO AUGUSTO MORENO DA SILVA ALVES, Diretor de Licenciamento Ambiental da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade (SEMAS), a viajarem para Toronto/Canadá, no período de 28 de fevereiro a 8 de março de 2025, a fim de participarem da Convenção de Mineração "Prospectors & Developers Association of Canada - PDAC", com o custeio somente das diárias, no período de 28 de fevereiro a 5 de março de 2025.

PALÁCIO DO GOVERNO, 24 DE FEVEREIRO DE 2025.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado